



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

Lei nº  
704/2003

**Dispõe sobre o  
Regime de  
Adiantamento.**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis nº 08 (oito) desta Municipalidade, deparei às folhas 68 (sessenta e oito) verso à 70 (setenta) verso com a Lei do seguinte teor:

LEI Nº 704/2003.

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

Art. 1º- Fica Instituída, na Administração Municipal de Pratinha, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por esta lei.

Art. 2º- Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou agente político, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º- Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º- Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I- com material de consumo;
- II- com serviços de terceiros;
- III- passagens e despesas com locomoção;
- IV- com diárias e ajuda de custo;
- V- judicial;
- VI- com representação eventual;
- VII- extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- VIII- que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- IX- de pequeno vulto.

Art. 5º- Considera-se despesa de pequeno vulto pagamento, para efeitos desta Lei enumerados em regulamento.

Art. 6º- Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 5% ( cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23 inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93 .

§ 1º- Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 4º.

§ 2º- As despesas com artigos para estoque ou serviços continuados, correrão pelos ítems orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Concessão e da Aplicação do Adiantamento**

Art. 7º- O adiantamento será concedido a servidores municipais e agentes políticos, conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º- Não se fará adiantamento a servidor ou agente político em alcance.

Art. 9º- Não se fará novo adiantamento:

- I- a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II- a quem, dentro de 30 ( trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;
- III- a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 10- O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11- O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 ( trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 12- No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, que deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 13- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 14- O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 15- A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 16- As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

Art. 17- Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 18- Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 19- Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 20- No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 21- Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Art. 22- No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 23- No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas ao Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 ( três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único- Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 24- Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do artigo 23, ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

### **CAPÍTULO III** **Disposições Finais**

Art. 25- A aplicação do disposto nesta Lei será regulamentado por ato próprio baixado pelo titular de cada Poder.

Art. 26- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27- Fica revogada a lei nº668, de 02 de Março de 2001.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG  
Em 21 de Março de 2003

Francisco de Assis Gonçalves  
Prefeito Municipal

Copiada fielmente da original em 03 de Janeiro de 2005.

Soraia Cristina Borges Silva  
Dir. Dpto Administração